



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 099/2023–Inexigibilidade n° 017/2023

### TERMO DE CONTRATO N.º 126/2023

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 099/2023 – Modalidade Inexigibilidade n.º 017/2023 e de outro, Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.338.475/0001-77, com endereço profissional à Rua Majolo Mariano Machado, n° 304, Bairro Interlagos II, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-561, por seu representante legal, o Senhor Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 080.769.836-90, inscrito na OAB/MG sob o n° 162.320, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 099/2023 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 054/2023: **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS E MINUTAS DE DOCUMENTOS ADEQUADOS À LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NLLCA**, de acordo com as especificações da proposta apresentada pelo CONTRATADO, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa contratada deverá prestar o seguinte serviço:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 14.133/2021	R\$6.300,00	R\$37.800,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O Contratante pagará ao Contratado pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais)**, em 06 (seis) parcelas iguais de R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal vigentes;

3.5 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu

CEP: 37464-000

### DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura deste contrato administrativo, podendo ser prorrogado nos termos legais;

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

**968 - 02.03.00.04.122.0007.2202 - Manutenção das Atividades Administrativas do Depto de Compras e Licitação**

**3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria**

**FR – 1.500**

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Para a execução do contrato, além da proposta apresentada, deverão ser observados os seguintes deveres do CONTRATADO:

7.1 - Apresentar Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

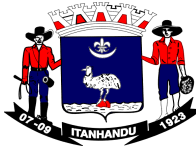
- 7.2 - Garantir que o executor dos serviços seja o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, OAB/MG 162.320, que detém a notória especialização e o know-how para a execução dos serviços propostos;
- 7.3 - Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição destes, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
- 7.4 - Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante;
- 7.5 - Comunicar à contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.8 - Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 8.1. Receber os serviços objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência e Solicitação;
- 8.2. Permitir e viabilizar o acesso dos servidores à consultoria/assessoria, proporcionando condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 8.3. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura adequados para as reuniões presenciais, bem como se responsabilizar pela infraestrutura tecnológica para as reuniões online;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 8.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;
- 8.6. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 8.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 8.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.10. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Licitação e Contratos, Sr. Marcos Alexandre de Carvalho, matrícula 08554, telefone: (35) 3361-2000, e-mail: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br).

9.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

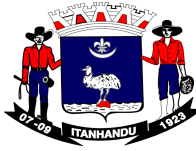
14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 06 de julho de 2023.*

---

#### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

#### CONTRATADA

Juliano Lavarine Calazans Silva  
**JULIANO CALAZANS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_